

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.822, DE 2003 (Do Senado Federal)

Institui o Dia Nacional de Controle do Colesterol, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputada Professora Raquel Teixeira

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o “Dia Nacional de Controle do Colesterol”, a ser comemorado no dia 08 de agosto. Os gestores do Sistema Único de Saúde ficam autorizados, na semana que antecede o dia 08 de agosto, a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas como forma de orientar a população sobre as doenças decorrentes da elevada taxa de colesterol sanguíneo e sobre o seu tratamento e controle.

O projeto foi apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi rejeitado sob o entendimento de que invade a competência privativa do Poder Executivo.

Na Comissão de Educação e Cultura não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Senado Federal de buscar conscientizar a população sobre a importância do controle do colesterol sanguíneo é elogiável, principalmente diante do resultado de pesquisa realizada recentemente pela Fundação do Coração – FunCor, em que ficou demonstrado que a maioria das pessoas desconhece o assunto e as conhecedoras não sabem que atitudes tomar.

Entretanto parece-me mais adequado que o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais, no exercício de suas funções, decidam pelo momento mais oportuno, bem como avaliem as questões de saúde pública mais prioritárias, para organizar as campanhas publicitárias e de conscientização que desenvolvem para instruir e orientar a população.

Além disso, o dispositivo do projeto que autoriza os gestores do Sistema Único de Saúde a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas como forma de orientar a população sobre as doenças decorrentes da elevada taxa de colesterol é desnecessário e ineficaz, pois essa é uma das atribuições do Poder Executivo.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.822, de 2003, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputada Professora Raquel Teixeira
Relatora